

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2025

Altera-se o XVII do art. 8º do presente projeto de lei, com a seguinte redação:

“XVII - recomendar padrões de contratação para exploração da atividade portuária dentro e fora da área do porto público;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o inciso XVII do art. 8º, substituindo a obrigação da ANTAQ estabelecer padrões de contratação por uma faculdade normativa e recomendatória. O foco é prever que a Agência possa **recomendar** padrões de contratação para a exploração da atividade portuária dentro e fora da área do porto público.

A alteração preserva a função técnica da ANTAQ — que permanece habilitada a estudar, consolidar e divulgar boas práticas e padrões setoriais —, **ao mesmo tempo em que protege a autonomia contratual**. Transformar normas potencialmente imperativas em recomendações evita que a agência passe a impor regras contratuais rígidas que possam, em diferentes realidades, gerar incompatibilidades, custos excessivos ou entraves à concorrência.

Ao manter a vocação orientadora (e não coercitiva) da ANTAQ sobre padrões de contratação, a emenda promove segurança jurídica e previsibilidade: operadores e concedentes terão acesso a referência técnica e critérios de qualidade sem ver sua liberdade negocial substituída por decisões normativas uniformes que não considerem especificidades regionais ou de escala. Isso é especialmente relevante até mesmo para pequenos e médios operadores, cuja viabilidade pode ser comprometida por exigências padronizadas de elevado custo.

A redação recomendatória também fortalece a eficiência regulatória. A ANTAQ poderá concentrar esforços em produzir estudos, guias técnicos, modelos contratuais e orientações que facilitem a adoção de boas práticas, sem transformar



* C D 2 5 9 4 5 6 8 8 0 0 0 *

cada ato de contratação em objeto de regulamentação detalhista — evitando, assim, formalismos e morosidade administrativa que retardem investimentos e operações portuárias.

Por essas razões, a emenda busca conciliar a atuação técnica da agência com a necessidade de preservar a autonomia contratual, a competitividade do mercado e a adaptabilidade das soluções portuárias às realidades locais, tornando o ambiente regulatório mais claro, flexível e atraente a investimentos.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259456888000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 2 5 9 4 5 6 8 8 8 0 0 0 *